

INDICAÇÃO N.º 252/2003

(INDICA AO PODER EXECUTIVO, QUE PROCEDA UMA REFORMULAÇÃO NO QUE TANGE À CONCESSÃO DO PRÊMIO ASSIDUIDADE, ABRANGENDO OS DIREITOS ADQUIRIDOS DOS SERVIDORES, PREVISTOS NOS DISPOSITIVOS LEGAIS DA LEI COMPLEMENTAR N.º 05/95.)

Sr. Presidente

Srs. Vereadores

CONSIDERANDO que os Artigos 143 e 145 da Lei Complementar nº 05/95 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município, das Autarquias e das Fundações Públicas Municipais), dispõe sobre as ocasiões em que o servidor poderá deixar de comparecer ao serviço sem qualquer prejuízo;

CONSIDERANDO que a Lei nº 3583, de 24 de Janeiro de 2003, concedeu majoração salarial aos servidores municipais, sendo que, o Art. 4º da referida lei, dispõe sobre o prêmio assiduidade, no valor de R\$ 30,00 (trinta reais) aos servidores que tiverem frequência integral ao trabalho durante o mês;

CONSIDERANDO que a referida lei provocou polêmicas em sua votação, sendo que, alguns Edis solicitaram o pedido de vistas ao projeto, entretanto, mesmo assim houve a aprovação naquela sessão, para não prejudicar os servidores no pagamento referente ao mês de janeiro;

CONSIDERANDO que no Art. 4º, Parágrafo único, estão previstos os casos onde o servidor deixará de receber tal prêmio;

CONSIDERANDO que inúmeros servidores estão insatisfeitos com essa situação, pois, estão sendo prejudicados com a perda do Prêmio, em situações que eram resguardadas pelo seu Estatuto,

INDICO À MESA, na forma regimental, que seja oficiado ao Poder Executivo, para que através da Secretaria competente, proceda uma reformulação no que tange à concessão do Prêmio Assiduidade, abrangendo os direitos adquiridos dos Servidores, previstos nos dispositivos legais da Lei Complementar nº 05/95.

Plenário “Dr. Octávio Viscardi”, 17 de Abril de 2003.

GILVAN CARLOS DOS SANTOS
GILVAN
VEREADOR